

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

Parêcer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional do CDS que visa proceder à regulamentação do Decreto nº 97/79, de 5 de Setembro, que alterou alguns artigos do Regulamento Provisório das Embarcações de Recreio.

ANGRA DO HEROISMO, 8 de Julho de 1986



A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu na delegação de Angra do Heroísmo da Assembleia Regional dos Açores, no dia 8 de Julho de 1986, para apreciar e dar parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que pretende regulamentar o Decreto nº 97/79, de 5 de Setembro.

1. O projecto de Decreto Legislativo Regional em apreço parece visar proceder à adaptação do disposto no artigo 36 do Regulamento Provisório das Embarcações de Recreio à Região Autónoma dos Açores.

Deveria, assim, adaptá-lo à estrutura orgânica com competência na matéria, isto é, a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Deveria, ainda, adaptá-lo de acordo com as especificidades regionais.

Acontece que o projecto não adapta o referido Regulamento à realidade regional, nomeadamente no que respeita à existência de órgãos próprios da Região, porquanto mantém as estruturas centrais, tal como se encontra consagrado no diploma nacional.

Do mesmo modo não se atinge quais as especificidades que justificaram as alterações introduzidas, como adiante se analisará.

2. O projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado para "a Assembleia Regional dos Açores decretar nos termos da alínea a) do artº 229º da Constituição.

Mais uma vez o projecto se encontra formalmente digno de indeferimento liminar.

Efectivamente, se se justificasse tal iniciativa, teria de ser na base do disposto na alínea b) do artigo 229º da Constituição, na alínea d) do nº 1 do artigo 26º e na alínea s) do artigo 27º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Aproveita-se a oportunidade para alertar para o facto de não nos parecer muito crucial a Assembleia Regional ser chamada a legislar sobre um regulamento do Governo Central, se bem que se saiba que no executivo regional tal esteja vedado pela alínea b) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



O nosso reparo baseia-se no facto de o regulamento ser uma norma jurídica de carácter geral e execução permanente emanada de uma autoridade administrativa sobre matéria própria da sua competência.

Há, ainda, regimentos ou regulamentos dos órgãos legislativos, mas que não têm a ver propriamente com a matéria em questão.

Parece-nos efectivamente mal que seja a Assembleia Regional a regulamentar um regulamento do Governo Central.

3. O referido projecto de Decreto Legislativo Regional não pode merecer, mesmo na generalidade, acolhimento por parte desta Comissão.

Efectivamente ele pretende alterar o artigo 36º do Regulamento Provisório das Embarcações de Recreio.

Acontece que no corpo do citado artigo 36º a alteração consiste apenas na introdução da "Direcção Regional da Educação Física e Desportos" mantendo toda a estrutura orgânica nacional, o que significa olvidar o disposto no Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, designadamente nos artigos 1º, nº2; 3º nº1 alíneas i) e k); 10º ; 11º alínea d) e 13º. Este Decreto-Lei efectuou transferência de poderes no sector da Educação e Cultura.

As alíneas a) e e) do referido projecto são iguais às do Regulamento pelo que não se entende o porquê da sua existência naquele.

As alterações nas alíneas b), c) e d) consistem em fazer desaparecer a exigência da potência máxima instalada (requisito essencial) e fazer desaparecer na alínea b) a exigência da navegação ser "diurna" e na alínea c) a da navegação ser "diurna ou nocturna".

Parece que as alterações não são adaptações, são antes um desvirtuar, trincar o Regulamento, além de não apresentar qualquer justificação.

Acresce que é do domínio público que o mar dos Açores é mais difícil que o do Continente. Justificaria sim, eventualmente, mais exigências, mais cautela.

E, ainda, do domínio público o número de acidentes que existe todos os anos no mar dos Açores.



Perante o exposto, a Comissão entende que o projecto de Decreto Legislativo Regional não deverá merecer a aprovação da Assembleia Regional dos Açores.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 8 de Julho de 1986

O Presidente

Borges de Carvalho

A Relatora

Adelaide Teles